



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.281, DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 276 de 2008 (nº 986/2008, na origem), do Presidente da República que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova (PROMABEM)”.

RELATORA: Senadora SERYS SLIHESSARENKO

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Belém-PA, por intermédio da Mensagem nº 276, de 2008, solicitando autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões e setecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios estão sujeitas à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. A primeira trata do limite global para a dívida consolidada dos entes subnacionais. Já a segunda trata das operações de crédito interno e externo desses entes, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

Além disso, o pleito submete-se aos ditames da Resolução nº 48, de 2007, que, entre outras providências, estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo.

Os recursos desta operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN)", que tem por objetivo contribuir para resolver o problema sócio-ambiental que afeta essa que é a terceira maior bacia hidrográfica da cidade. Especialmente, visa melhorar as condições ambientais, de saúde, moradia e lazer da população local, por meio de uma intervenção direta no espaço urbano, assim como do aumento da capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas no programa.

O Programa está dividido em quatro componentes: melhoria da drenagem urbana, infra-estrutura viária, infra-estrutura sanitária e sustentabilidade social e institucional. O custo total foi estimado em US\$ 137,5 milhões, que serão desembolsados ao longo de cinco anos, contados a partir da data de vigência do contrato. Além dos US\$ 68,8 milhões financiados pelo BID, está prevista uma contrapartida municipal de US\$ 68,7 milhões.

O Banco Central efetuou o cadastro do financiamento externo pretendido no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, sob o registro TA462192. O prazo original de validade desse credenciamento foi prorrogado por 90 dias a contar de 1º de dezembro último.

Assim, o desembolso do presente empréstimo está previsto para se dar em um prazo de até 60 meses. A amortização será feita nos dias 15 de junho e de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela seis meses depois do desembolso final e a última, no mais tardar, 25 anos após a assinatura do contrato. O cálculo estimativo do serviço da dívida, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, situa-se em 4,48% ao ano, flutuante, conforme a variação da LIBOR (taxa de juros de referência do mercado interbancário londrino), um patamar considerado aceitável pela Secretaria do Tesouro Nacional.

II – ANÁLISE

Estão anexados ao processado, entre outros documentos, pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que são citados a seguir.

No Parecer nº 1331/2008/GERFI/COREF, de 5 de agosto de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, são fornecidas informações sobre a situação financeira do pleiteante. Os limites de endividamento do Município foram calculados e considerados atendidos. A sua capacidade de pagamento foi classificada na categoria “A”, suficiente, portanto, para a concessão da garantia da União. Além disso, o Parecer observou que, naquela data, havia margem, nos limites de endividamento da União, para a concessão da garantia.

Consulta realizada não indicou a existência de débitos da administração direta do Município junto à administração pública federal e suas entidades controladas. Além do mais, a Lei Municipal nº 8.459, de 14 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 8.633, de 27 de março de 2008, autoriza a contratação da operação de crédito, bem como o oferecimento, em contragarantia à garantia da União, das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

As conclusões do parecer da STN são as seguintes:

Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia, bem como verificado pelo MF o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas nos parágrafos 28 e 29 deste Parecer.

Os §§ 28 e 29 do Parecer da STN estabelecem que, para evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como para garantir a boa execução do contrato, o Ministério da Fazenda deve verificar, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, o grau de cumprimento das seguintes condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID:

- i) nomeação da equipe de profissionais necessários para compor a UCP (Unidade de Coordenação do Programa);
- ii) assinatura dos instrumentos jurídicos adequados junto à Companhia de Saneamento do Estado do Pará – COSAMPA e junto às Centrais Elétricas do Pará – Rede CELPA, ou junto às empresas que venham a operar os serviços de saneamento básico e de energia elétrica, respectivamente, para a execução de atividades relacionadas ao programa; e
- iii) entrada em vigência do ROP (Regulamento Operacional do Programa).

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional manifestou-se através do Parecer PGFN/COF nº 2714/2008 pelo encaminhamento ao Senado Federal do ~~plenário~~ relativo à concessão de garantia à operação de crédito em tela por parte da União, com as mesmas ressalvas apontadas pela STN. Nenhuma irregularidade contratual foi constatada. Em síntese, o empréstimo atende à política de captação de recursos externos do País.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções do Senado Federal 40/2001, 43/2001 e 48/2007 são atendidas pelo Município e pela União, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

As considerações relativas ao mérito do pedido são, também, positivas. A análise custo-benefício do Programa destaca a recuperação das áreas degradadas, com melhorias significativas nos aspectos sanitários, ambiental e social na forma de redução de enchentes e de melhoria da saúde pública e da qualidade de vida da população. Além disso, estudo de viabilidade econômica contratado pela Prefeitura, ao tentar mensurar os efeitos da valorização imobiliária devida à implantação do programa, apontou para uma taxa interna de retorno superior a 12%. Tais informações mostram que os recursos da operação de crédito pleiteada destinam-se ao financiamento parcial de um programa que deverá ter significativo impacto econômico positivo no Município de Belém.

III – VOTO

Em conclusão, opinamos favoravelmente à concessão da autorização pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 69, DE 2008

Autoriza o Município de Belém, Estado do Pará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões e setecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Belém, Estado do Pará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões e setecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), observado o disposto no art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 32, de 2006.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

II – valor do empréstimo: até US\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões e setecentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

III – modalidade: moeda única (mecanismo unimonetário);

IV – prazo de desembolsos: até sessenta meses, contados a partir da data de vigência do Contrato;

V – amortização do saldo devedor: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, vencendo a primeira após transcorridos cinco anos e seis meses e a última, o mais tardar, vinte e cinco anos após a assinatura do contrato;

VI – juros aplicáveis para saldo devedor em dólares: a taxa de juros será ajustável e os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual ajustável para cada semestre determinada em função do Custo dos

Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento; acrescida da margem vigente (*spread*) para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual;

VII – comissão de crédito: de até setenta e cinco centésimos por cento ao ano, calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

VIII – despesas com inspeção e supervisão geral: até um por cento do valor do financiamento, mas por decisão de política atual, o BID não tem cobrado esta comissão.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Belém, Estado do Pará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que o Município, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, formalize o respectivo contrato de contragarantia.

§ 2º Preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, o Ministério da Fazenda deverá verificar o grau de cumprimento das seguintes condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID:

I – nomeação da equipe de profissionais necessários para compor a UCP (Unidade de Coordenação do Programa);

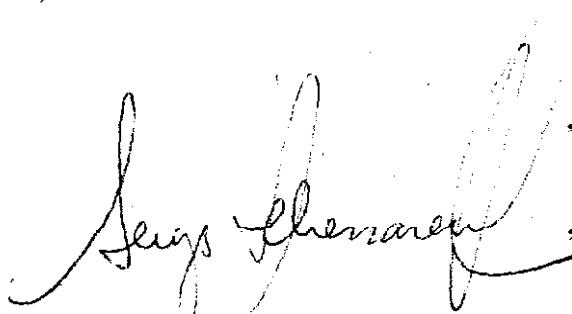
II – assinatura dos instrumentos jurídicos adequados junto à Companhia de Saneamento do Estado do Pará – COSAMPA e junto às Centrais Elétricas do Pará – Rede CELPA, ou junto às empresas que venham a operar os serviços de saneamento básico e de energia elétrica, respectivamente, para a execução de atividades relacionadas ao programa; e

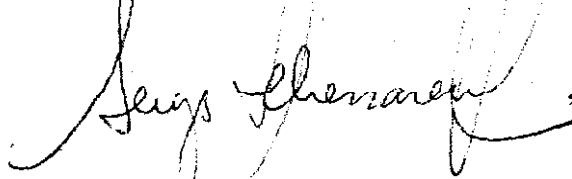
III – entrada em vigência do ROP (Regulamento Operacional do Programa).

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2008.

 , Presidente

 , Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL N° 276, DE 2008
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLAVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELcíDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPÉDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR)

Maioria (PMDB)

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-HERÁCLITO FORTES (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-HOMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)

PTB

JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBiasi
GIM ARGELLO	2-

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA
------------	-------------------

Publicado no Diário do Senado Federal, de 17/12/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17498/2008)